

**TORNO SEM EFEITOS** a notificação de decisão administrativa publicada em DOERJ do dia 15/07/2024, pág. 43, bem como os atos posteriores, reabrindo-se o prazo recursal, onde neste, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

DE 03/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-240002/000233/2024** - POSTO DE PETRÓLEO UNIVERSITÁRIO DE CAMPOS LTDA - DR. ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO - OAB/RJ 178937.  
**TORNO SEM EFEITOS** a notificação de decisão administrativa publicada em DOERJ do dia 26/06/2024, pág. 34, bem como os atos posteriores, reabrindo-se o prazo recursal, onde neste, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

DE 19/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-240002/001310/2022** - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A - DR. EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - OAB/SP 92114.  
**TORNO SEM EFEITOS** a notificação de decisão administrativa publicada em DOERJ do dia 07/08/2024, pág. 24, bem como os atos posteriores, reabrindo-se o prazo recursal, onde neste, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

## PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHO DA AUTORIDADE DE 1ª INSTÂNCIA  
DE 13/08/2024**PROCESSO Nº SEI-240002/001239/2023** - LEGGING BRASIL LTDA.**PROCESSO Nº SEI-240002/000299/2024** - POSTO ILHA CAJU LTDA - DR. SALATIEL ANDRIOLA PIZELLI - OAB/RJ 114429.**PROCESSO Nº SEI-240002/001108/2024** - POSTO DE GASOLINA PIAUÍ LTDA.**PROCESSO Nº SEI-240002/000729/2021** - MULTI ANGRA 3 MERCADO LTDA - DR. SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS - OAB/RJ 84277.**PROCESSO Nº SEI-240002/002548/2023** - MERCADO DE PEIXES E HORTIFRUTI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA ME.**PROCESSO Nº SEI-240002/003711/2023** - A. RIBEIRO COIMBRA LTDA - DR. KAISER MOTTA LÚCIO DE MORAIS JÚNIOR - OAB/RJ 137730.**PROCESSO Nº SEI-240002/003732/2023** - BANCO BRADESCO S/A - DR. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - OAB/RJ 114760.**PROCESSO Nº SEI-240002/002014/2023** - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA - OAB/RJ 208338 - VICTOR MIDLEJ LAVIGNE DE LEMOS OAB/SE Nº 5116.**PROCESSO Nº SEI-240002/003110/2023** - UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA - DRA. TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172.310.

**NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>.

DE 25/09/2024

**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/000812/2024** - CENTRO ESTETICO STUDIO BELLE FORME.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001104/2024** - DE GASOLINA MAC DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA ME.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001862/2024** - FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001118/2024** - CRISTIANE GALDINO CORDEIRO.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002546/2023** - DISTRIBUIDORA SOUTELO 2008 DE ALIMENTOS LTDA - DR. MARCELO DA SILVA DE SOUZA - OAB/RJ 217551.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001686/2024** - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001523/2023** - MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. DRA. LUCIANA HERNÁNDEZ QUINTANA - OAB/SP 183892.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001523/2024** - LA PARTIER PARK 2 PERFUMARIA LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001520/2024** - AMERICANAS S.A. DRA. PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA - OAB/RJ 149237.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001776/2023** - UNIVERSO WATCH NEGÓCIOS DIGITAIS - EIRELI.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/000517/2024** - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172.310.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/003745/2023** - AUTO ESCOLA NOVO RIO.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001527/2024** - C & A MODAS S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001792/2024** - PQA ALIMENTOS ENGENHO LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001541/2024** - C&A MODAS S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002640/2023** - HURB TECHNOLOGIES S.A - DRA. JESSICA SOBRAL MAIA VENEZIA - OAB/RJ 187.702.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001806/2024** - JOSIENE NASCIMENTO MATTOS DA SILVA - ME.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001771/2024** - REUNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001540/2024** - CASA E VÍDEO BRASIL S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002994/2023** - NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001688/2024** - SUPERMERCADO DINAMUS RIO.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002003/2024** - CEREALIS BRAMIL LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001770/2024** - PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001730/2024** - RAINHA DO ÍRIS MERCADO LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002549/2023** - LUIZ CLAUDIO CARMARGO SAMOGLIA - OAB/RJ 74.346.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/000474/2024** - LILLY ESTETICA S.A - DR. ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001441/2024** - TAIAS AZEVEDO SERVICOS ESTETICOS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001773/2024** - TOP MIX ATACAREJO LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001444/2023** - MAPUTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001545/2024** - C & A MODAS S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001542/2024** - MAXMIX COMERCIAL LTDA - DR. JÚLIO CESAR GOULART LANES - OAB/RJ 156.273.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001119/2024** - CUSTODIO MARLIN AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001963/2023** - APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - DRA. ANDREIA NISHIOKA - OAB/SP 157847.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001544/2024** - ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002465/2023** - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002542/2023** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001830/2024** - FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002873/2023** - T4F ENTRETENIMENTO S.A. (TIME FOR FUN) - DRA. LUANA LEITE DE MOURA - OAB/SP 383552.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001534/2024** - MELINA COSMÉTICOS LTDA.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001530/2024** - LOJAS RIACHUELO S.A.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002366/2024** - CLÍNICA MARCELA MONNERAT LTDA - DRA. TAYNÁ GUEDES DA SILVA - OAB/RJ 219964.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/001051/2023** - TBB EVENTOS LTDA - DR. RODRIGO DIAS DE PINHO GOMES - OAB/RJ 129249.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/002384/2023** - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DRA. THAINA VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172302.**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/003515/2023** - ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

**NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>.

## DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO  
DE 10/07/2024**PROCESSO Nº SEI E-15/003/206/2018** - ORION COPACABANA HOTEL LTDA - DR. MÁRCIO FARIA SILVA - OAB/RJ - 178.855.  
**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do Indeferimento do pedido de devolução de prazo. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>**PROCESSO Nº SEI-240002/001538/2022** - UNIVERSO ONLINE S/A. **ACOLHO** as razões recursais reformando a decisão doc. sei 65895246, procedendo o ARQUIVAMENTO do feito. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 19/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-240002/001854/2022** - POSTO DOS SANTOS REIS LTDA. DR. THIONAS BARROS BORGES - OAB/RJ 187586.  
**NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do Indeferimento do pedido.

DE 29/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-240002/001521/2023** - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DRA. TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172310.**PROCESSO Nº SEI-240002/003433/2022** - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DRA. TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172310.**PROCESSO Nº SEI-240002/002020/2022** - SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE DRA. PAOLA FRAGOSO LISBOA OAB/RJ 151506.**PROCESSO Nº SEI-240002/001803/2022** - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DRA. TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO - OAB/RJ 172310.

**NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

**PROCESSO Nº SEI-240002/001817/2023** - J PINTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DR. LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO - OAB/RJ 222642.

**HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 09/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-220013/001354/2021** - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA - OAB/RJ - 208338 E SORAYA FONSECA SALOMÃO PACHECO - OAB/RJ 182579.

**NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 01/10/2024

**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/003491/2023** - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

**HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2598333

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADADESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 02/10/2024**PROCESSO Nº SEI-090001/001212/2024** - AUTORIZO a despesa, em favor do MIAMI-DADE POLICE DEPARTMENT - FEIN: 59-6000573, no valor de R\$ 10.988,86 (dez mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente à prestação de serviços de capacitação de servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública no Curso Prático de Social Meia & Open Investigation no período de 03 a 04 de outubro de 2024.

Id: 2598623

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR GERAL

**\*RESOLUÇÃO PGE Nº 5.131 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024****APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (BENS E SERVIÇOS).****O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e o que consta Processo nº SEI-140001/071648/2024, e**CONSIDERANDO:**

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual),

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabeleçam que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Ge-

ral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações, e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) para contratação direta (bens e serviços), na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão

jurídico.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

**CHECKLIST**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (BENS E SERVIÇOS) - LEI Nº 14.133/21**

Processo SEI nº: \_\_\_\_\_

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de

2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas diante da hipótese de contratações diretas celebradas com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023 (que regulamenta a contratação direta).

A fase preparatória do processo de contratação direta deve observar as normas do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (art. 4º do Decreto nº 48.820/23).

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

CONTRATAÇÃO DIRETA	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
<b>OBJETO E REQUISIÇÃO</b>		
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante contendo os elementos mínimos previstos no art. 6º do Dec. nº 48.816/23:		
1.1 Indicação do bem/serviço e quantitativo?		
1.2 Necessidade a ser atendida?		
1.3 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, se cabível (art. 6º, II, do Dec. nº 48.816/23)?		
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento (art. 2º, XVII, do Dec. nº 48.650/23) que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?		
1.5 Comprovante de ciência por parte dos indicados?		
1.6 Estimativa da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens?		
<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP</b>		
2. Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
2.1 Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 11, I, do Dec. nº 48.816/23, tendo sido apresentada justificativa?		
2.1.1 Em caso positivo, os elementos de planejamento (art. 7º do Dec. nº 48.816/23) constam do Termo de Referência/Projeto Básico?		
2.2 Trata-se de hipótese de elaboração facultativa prevista no art. 11, II, do Dec. nº 48.816/23?		
2.2.1 A justificativa para a não elaboração do ETP contém os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e, quando aplicável, as razões da autoridade máxima demonstrando a impossibilidade de concluir o processo licitatório?		
2.3 O ETP: (art. 5º, § 2º c/c art. 12, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
2.3.1 Contém a assinatura do responsável pela sua elaboração com indicação do ID funcional?		
2.3.2 Foi elaborado pela equipe de planejamento?		
2.3.3 Foi aprovado pela autoridade competente?		
2.3.4 Observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog?		
2.3.5 Foi produzido anteriormente ao Termo de Referência ou do Projeto básico?		
2.4 O ETP contém os seguintes elementos: (arts. 7º, 9º e 10 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4.1 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?		
2.4.2 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?		
2.4.3 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se cabível?		
2.4.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas?		
2.4.4.1 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?		
2.4.4.1.1 Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?		
2.4.5 Estimativa preliminar do valor da contratação?		
2.4.5.1 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização de um dos critérios dos incisos I (composição de custos unitários) e II (contratações similares) do art. 29 do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.5.2 Os preços unitários referenciais?		
2.4.5.3 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?		
2.4.5.4 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o ETP é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?		
2.4.6 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?		
2.4.6.1 Na justificativa, considerou-se:		
2.4.6.1.1 A viabilidade técnica e a vantagem econômica?		
2.4.6.1.2 A viabilidade da divisão do objeto por lotes?		
2.4.6.1.3 O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?		
2.4.6.1.4 O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?		
2.4.6.1.5 Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?		
2.4.6.1.6 Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?		
2.4.6.2 Caso afastado o parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
2.4.6.2.1 A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?		
2.4.6.2.2 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?		
2.4.6.2.3 O processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?		
2.4.7 No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.8 Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
2.4.8.1 A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?		
2.4.8.2 ETBs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?		
2.4.8.2.1 Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP mencionado acima?		
2.4.8.3 A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?		
2.4.8.3.1 Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)		
2.4.8.4 A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?		
2.4.8.5 Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?		
2.5 Caso se trate de uma das hipóteses dos incisos do art. 8º do Dec. nº 48.816/23, o ETP contém também os seguintes elementos:		
2.5.1 Requisitos da contratação?		
2.5.2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?		
2.5.3 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
2.5.4 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?		
2.5.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
2.5.6 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
2.6 Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, parágrafo único, do Dec. nº 48.816/23?		
2.7 Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?		
2.8 Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo? (art. 12, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.9 Caso tenha sido utilizado ETP elaborado por outros órgãos ou entidades, foram observadas as condições do art. 12, § 3º, do Dec. nº 48.816/23:		
2.9.1 Certificação de que a solução se adequa a demanda?		
2.9.2 Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?		
2.10 Houve a contratação de empresa ou profissional especializado para assessoria técnica na elaboração do ETP? (art. 12, § 5º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.11 Foi avaliada a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)? (art. 13 do Dec. nº 48.816/23)		
<b>MAPA DE RISCOS</b>		
3. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência? (art. 14, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.1 Caso o Mapa de Riscos não tenha sido apresentado, demonstrou-se o enquadramento em uma das hipóteses do art. 11 do Dec. nº 48.816/23? (art. 15 do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 14, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
3.2.1 O Mapa de Riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23)		
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
4.0 Termo de Referência:		
4.1 Observou o modelo padronizado, caso existente?		
4.1.1 Em caso negativo, há justificativa? (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21)		
4.2 Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?		
4.3 Foi aprovado pela autoridade competente? (art. 5º, §2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.3.1 No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual?		
4.4 O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (art. 17 Dec. nº 48.816/23)		
4.4.1 Fundamentação da necessidade da contratação?		
4.4.1.1 Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?		

4.4.2	Indicou o dispositivo legal referente à contratação direta no qual o caso específico se enquadra?	
4.3	Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 17, III, do Dec. nº 48.816/23:	
4.4.3.1	Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?	
4.4.3.1.1	Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	
4.4.3.2	Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?	
4.4.3.3	Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?	
4.4.4	Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:	
4.4.4.1	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	
4.4.4.2	Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?	
4.4.4.3	Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?	
4.4.4.3.1	Regras para o recebimento provisório e definitivo?	
4.4.4.3.2	Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra?	
4.4.4.3.3	Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?	
4.4.4.4	Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?	
4.4.4.5	Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?	
4.4.4.5.1	Acordo de Nível de Serviço - ANS, caso se trate de serviços, ou justificativa para sua não adoção?	
4.4.4.6	Crêditos de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?	
4.4.5	Requisitos da contratação, contendo:	
4.4.5.1	Previsão e condições de prestação de garantia contratual?	
4.4.5.2	No caso de indicação de marcas ou modelos:	
4.4.5.2.1	Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do artigo 19 do Dec. nº 48.816/23?	
4.4.5.2.2	Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?	
4.4.5.2.3	No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?	
4.4.5.3	Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma dos arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.817/23?	
4.4.5.4	Indicação das seguintes exigências de habilitação:	
4.4.5.4.1	Habilitação jurídica?	
4.4.5.4.2	Habilitação técnica?	
4.4.5.4.3	Regularidade fiscal, social e trabalhista?	
4.4.5.4.4	Habilitação econômico-financeira?	
4.4.5.4.5	Se dispensada a comprovação de uma das exigências previstas nos itens anteriores, o caso se enquadra em uma das hipóteses do art. 17, §2º, do Dec. nº 48.816/23?	
4.4.5.5	Obrigações da contratante e contratada?	
4.4.5.5.1	Caso tenham sido descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto da contratação, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?	
4.4.5.6	Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?	
4.4.6	Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 17, VI, do Dec. nº 48.816/23, em que conste:	
4.4.6.1	Em caso de exigência de vitória prévia, na forma do art. 15, IV, do Dec. nº 48.865/23, a indicação dessa necessidade, bem como avaliação da necessidade de que o instrumento convocatório preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?	
4.4.6.2	Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	
4.4.6.3	Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?	
4.4.6.4	Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 da Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	
4.4.7	Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o TR contém:	
4.4.7.1	Prazo de validade e condições da proposta?	
4.4.7.2	Crêditos de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	
4.4.8	Estimativa do valor da contratação?	
4.4.9	Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	
4.4.10	Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º, do referido Decreto)?	
4.5	Caso tenha sido exigida a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	
4.6	No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:	
4.6.1	Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)	
4.6.2	Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?	
4.6.3	Há justificativa?	
4.6.4	Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	
4.6.5	Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	
4.7	Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?	
4.8	Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Decreto nº 48.816/23, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no artigo 7º do referido Decreto constam do TR?	
<b>OUTROS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA</b>		
5.	Caso esteja em vigor ARP com mesmo objeto indicado no TR, há justificativa pela autoridade competente para a sua não utilização? (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 48.843/23)	
5.1	Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)	
<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>		
6.	*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado checklist próprio.	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>		
7.	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação em uma das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/21?	
7.1	Consta manifestação técnica que demonstre o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da hipótese de inexigibilidade indicada? (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)	
7.2	No caso de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, consta documento que demonstre a inviabilidade de competição dentre aqueles listados no art. 10, § 1º, do Dec. nº 48.820/23?	
7.3	No caso de inexigibilidade com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, consta documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, por parte do empresário exclusivo de profissional do setor artístico? (art. 10, § 2º, do Dec. nº 48.820/23)	
7.4	No caso de inexigibilidade com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, houve o enquadramento em uma das alíneas do referido dispositivo?	
7.4.1	Foram observados os requisitos do art. 10, § 3º, do Dec. nº 48.820/23?	
7.5	Na hipótese de inexigibilidade com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, foram observados os requisitos do art. 10, § 4º, do Dec. nº 48.820/23?	
7.6	Constam dos autos os seguintes documentos e comprovações? (art. 72 da Lei nº 14.133/21):	
7.6.1	De que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigidos pela Lei nº 14.133/21 e definidos no TR.	
7.6.1.1	De não restrição de contratação com a Administração Pública estadual, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.	
7.6.2	Razão da escolha do contratado.	
7.6.3	Justificativa de preço.	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>		
8.	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação em uma das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	
8.1	Consta manifestação técnica que demonstre o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da hipótese de dispensa indicada? (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)	
8.2	No caso de contratação direta com base no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, foram indicados e considerados os valores previstos no decreto de atualização mais recente, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/21?	
8.2.1	Caso a contratação seja de valor até R\$ 80.000,00, foi observada a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte? (art. 48, I, da LC nº 123/06)	
8.2.1.1	Caso não observada a exclusividade, consta justificativa de que se trata de uma das hipóteses do art. 9º da Dec. nº 42.063/09?	
8.3	Na contratação direta com base no art. 75, III, da Lei nº 14.133/21, estão sendo mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano?	
8.4	No caso de dispensa com base no art. 75, IV, da Lei nº 14.133/21, foi indicada a alínea que embasa a contratação direta?	
8.5	Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e no art. 6º, III, do Dec. nº 48.820/23:	
8.5.1	Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa, com urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?	
8.5.2	Consta demonstração de que estão sendo adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, caso a contratação emergencial não seja suficiente para o exaurimento da necessidade?	
8.5.3	Atestou-se que a contratação se limita à aquisição dos bens, ou parcelas de obras e serviços, necessários ao atendimento da situação?	
8.5.4	Atestou-se que a emergência/calamidade não decorre de falta de planejamento, incúria ou desídia de agente(s) público(s)?	
8.5.4.1	Caso não tenha havido atesto, há/houve sindicância com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis? (art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/21)	
8.5.5	Atestou-se não se tratar de recontração de empresa já contratada com base neste inciso para a mesma emergência/calamidade?	
8.6	Foi adotado o processo eletrônico de dispensa no sistema eletrônico de contratações?	
8.6.1	No caso de excepcional afastamento da utilização do sistema eletrônico de contratações previsto no art. 8º do Decreto nº 48.820/23, consta justificativa exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade nas hipóteses descritas no art. 9º do Dec. nº 48.650/23?	
8.6.2	O aviso de dispensa eletrônica foi precedido de divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados? (art. 5º, §1º, Dec. nº 48.820/23)	
8.7	Constam dos autos os seguintes documentos e comprovações? (art. 72 da Lei nº 14.133/21):	
8.7.1	De que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigidos pela Lei nº 14.133/21 e definidos no TR.	

8.7.1.1 De não restrição de contratação com a Administração Pública estadual, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.	
8.7.2 Comprovante do resultado do processo eletrônico de dispensa, que demonstre que o contratado apresentou a proposta mais vantajosa.	
8.7.2.1 Caso não tenha havido processo eletrônico de dispensa, a razão da escolha do contratado.	
8.7.3 Caso não tenha havido processo eletrônico de dispensa, a justificativa de preço.	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	
9.A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44 do Dec. nº 48.816/23)	
9.1 Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., do Dec. nº 48.816/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)	
9.2 Caso a contratação de serviços ou fornecimento de bens implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45 do Dec. nº 48.816/23)	
9.2.1 Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?	
9.2.2 Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	
9.2.3 Aprovou a continuidade do procedimento?	
9.3 Caso não adotadas as providências do item anterior, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes; ou que se esgotam no próprio exercício financeiro?	
9.4 O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46 do Dec. nº 48.816/23)	
<b>MINUTA DE CONTRATO</b>	
10.Junto-se declaração de conformidade atestando que a minuta de contrato e demais instrumentos foram elaborados com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado, ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49 do Dec. nº 48.816/23)	
10.1 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, Dec. nº 48.816/23)	
10.1.1 Foram sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?	
10.1.2 Foram acompanhadas da competente justificativa?	
10.2 Caso o fornecedor tenha apresentado proposta semelhante a "termos e condições", tais cláusulas são compatíveis com a respectiva minuta-padrão de contratação e observam a legislação federal e estadual aplicável, inclusive a relativa a proteção de dados?	
10.3 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração das minutas e pela declaração de conformidade?	
10.4 Caso haja substituição do contrato por um dos instrumentos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, atestou-se em qual dos incisos o caso se enquadra?	

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 02.10.2024.

Id: 2598503

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE EM EXERCÍCIO  
DE 01.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-14/001/027341/2019** - FERNANDO ELIAS DE OLIVEIRA NUNES - Técnico Processual - Id. Funcional nº 5025750-1. Louvada nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 10/09/2019 a 07/09/2024.

Id: 2598625

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO**

**A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** torna público que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO:** PERP 01/2024.  
**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, pacotes de açúcar em embalagens de 1kg e caixas de açúcar e adoçante em sachê, para atendimento ao público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como as necessidades dos demais órgãos participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I.  
**DATA DE REALIZAÇÃO:** 17/10/2024, às 11:00h.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br>.  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/002857/2024.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil>

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br).

Id: 2598516

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 88/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS DO ENSINO MÉDIO - APPEM.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços de mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas, descrito no inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e, alterações.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2024.  
**PRAZO:** 25/09/2024 a 25/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/010810/2024.**

Id: 2598479

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 84/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO - AFERJ.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2024.  
**PRAZO:** 26/09/2024 a 26/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/010928/2024.**

Id: 2598483

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 83/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação

de empréstimo e cartão de crédito consignado, conforme o disposto previstos nos incisos X e XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2024.  
**PRAZO:** 26/09/2024 a 26/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/010378/2024.**

Id: 2598481

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 86/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E MAURO JOSÉ CÉA DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à mensalidade, a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2024.  
**PRAZO:** 25/09/2024 a 25/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/010903/2024.**

Id: 2598478

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 87/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO GRANDE RIO - ASA-RIO.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, referentes a descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2024.  
**PRAZO:** 25/09/2024 a 25/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/022235/2023.**

Id: 2598486

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 098/2024 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SELO SOCIAL.  
**OBJETO:** CERTIFICAÇÃO SOCIAL (SELO SOCIAL CORPORATIVO) nas atividades do trabalho técnico social no âmbito da DTP da CEDAE.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/005846/2024 (Inexigibilidade de Licitação, IL nº 001/2024 - DTP).

Id: 2598551

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 106/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ER METROLOGIA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças e calibração RBC para equipamentos de laboratório.  
**PRAZO:** 08 (oito) meses.  
**VALOR TOTAL:** estimado de R\$ 41.327,04 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023168/2023 (Dispensa de Licitação- DL N. 012/2024 DSG).

Id: 2598552

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 119/2024 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade de franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos, com o fornecimento de papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) dos documentos impressos e copiados.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.631.756,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/005760/2024 (ATA de Registro de Preços nº 001/2023 - EMSERH).

Id: 2598553

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 123/2024 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TAFNER SOLUTIONS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de eleição on-line, via internet, destinada à escolha do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CEDAE.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** estimando-se seu valor em R\$ 13.514,00 (treze mil, quinhentos e quatorze reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/007416/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 15/2024 DFI).

Id: 2598554

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 078/2022 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CS BRASIL FROTAS S.A.  
**OBJETO:** Para promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR:** R\$ 506.391,60 (quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/015867/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2022).

Id: 2598550

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO**

\*A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIOAMBIENTAL, com base na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na forma dos artigos 132 a 138, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, na Política de Patrocínios e na Política ESG, que visa celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS que venham a promover e desenvolver a marca da CEDAE como uma empresa pública de responsabilidade social e ambiental, através do Processo SEI-150017/002553/2024. As entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas em participar do presente chamamento público, deverão apresentar seus projetos de interesse socioambiental, durante o período de 03/10/2024 a 04/11/2024, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, disponível no site eletrônico da CEDAE (<https://cedae.com.br/cedaesustentavel>), cujo modelo se encontra no Anexo I do Edital, também disponível no site <https://cedae.com.br/cedaesustentavel>. Processo nº SEI-150017/002553/2024.  
 \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 03/10/2024.

Id: 2598473

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**PREGÃO CEDAE Nº 0049/2024**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUAPIAÇU-MACACU  
**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 22/10/2024 Horário: 11:00 horas  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)  
**PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/005346/2024**  
 Valor Estimado: Sigiloso

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2598730

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ,** no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrologias encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para